

O ENSINO DO DIREITO ECONÔMICO NOS CURSOS JURIDICOS

ARI KARDEC DE MELO
Professor do CPGD-UFSC.

A reforma do currículo do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina vem, nos últimos anos, preocupando os corpos docente e discente, no sentido de analisá-lo com seriedade, alterá-lo de maneira objetiva, de modo a adaptá-lo às exigências de uma sociedade que se transforma vertiginosamente.

O vigente currículo do Curso De Direito foi aprovado no ano de 1979, pela Portaria nº492/79, de 5 de novembro. Passados 10 anos, não há como ignorar as profundas modificações a que vem se submetendo a sociedade brasileira, muito especialmente nas áreas econômica e financeira, nem desconhecer os novos rumos que a investigação científica e a análise crítica lograram alcançar na área jurídica, onde estudos voltados para a renovação educacional do direito tem sido preocupação constante, principalmente a nível de pós-graduação.

No entanto, o Direito Econômico, apesar da importância que representa no mundo jurídico contemporâneo, continua ausente da grade curricular do curso de graduação em Direito, numa repetição hoje do que já acontecera com relação ao Direito Financeiro há duas décadas atrás.

Na verdade, até a aprovação do currículo mínimo pela Resolução 03/CFE, de 25 de fevereiro de 1972, o ensino do Direito Financeiro, malgrado a sua inegável importân-

cia na formação do bacharel em direito, constava como mera referência nos programas de Ciência das Finanças adotados nas Faculdades de Direito, ou seja, numa disciplina relacionada com o exame especulativo da atividade financeira do Estado, a nível pré-legislativo, informadora da Política Financeira e do Direito Financeiro.

Aliomar Baleeiro, na Nota Prévia (1a. edição) do "Direito Tributário Brasileiro" escrita em fevereiro de 1970, faz breve histórico a respeito da introdução da cátedra de Direito Financeiro no ensino superior de Direito no Brasil. Resumindo, lembra o saudoso mestre do ensino da Ciência das Finanças, que até 1940, aproximadamente, as Faculdades de Direito não ensinavam o Direito Financeiro, "que ainda não lograra cidadania nos territórios universitários e forenses"; 20 anos depois, relembra, a Universidade da Guanabara criou a cátedra de Direito Financeiro, conferindo-a "em concurso memorável ao jovem professor Amilcar Falcão, tão cedo roubado à vida e às letras jurídicas".

Mais tarde, na introdução da 7a. edição da mesma obra (1975) Baleeiro após comentar ser a Ciência das Finanças um estudo ontológico de todos os complexos aspectos sociais do fenômeno da atividade financeira dos Governos, ao passo que o Direito Financeiro se limita ao aspecto jurídico daquela atividade, acrescenta: "No Brasil, já há cadeiras de Direito Fiscal ou Financeiro nas Faculdades de Direito e existe curso separado de Legislação Tributária nas Faculdades de Ciências Econômicas" (1).

Atualmente o ensino do Direito Financeiro está consagrado em todas as universidades brasileiras, com cursos especializados de Direito Tributário, inclusive no rol das chamadas "habilitações específicas", de significativa procura, atestando a importância e o interesse do exame da legislação fiscal e do contencioso tributário por parte dos estudantes de direito.

(1) - Baleeiro, Aliomar - *Direito Tributário Brasileiro*, Rio, Forense, 1975, 7a. edição, pag. 6.

Ao que tudo indica, com respeito ao Direito Econômico o procedimento se repete. É o que passaremos a examinar.

Não são poucos os estudiosos que vêm chamando a atenção para a necessidade e a importância do estudo do Direito Econômico nas Universidades. Algumas opiniões merecem especial menção e abordagem, tal como a de Daniel Moore Merino, exposta na obra "Derecho Económico". Custa acreditar, afirma o autor, que apesar da transcendência que as questões econômico-jurídicas têm alcançado, a Universidade, templo do qual deveriam brotar as novas idéias, apareça mais desejosa de cultivar ciências já adquiridas do que conquistar novas noções e que alguns de seus membros tentem ignorar ou reduzir ao mínimo a importância do fenômeno econômico e sua progressiva influência no jurídico. Reconhece o Prof. Merino que a idéia e a necessidade de mudar de orientação vai tomando corpo, uma vez que de todas as partes surgem vozes exigindo a modernização do ensino em geral e do universitário em particular. Fala-se de uma adequação do ensino universitário aos específicos objetivos e problemas do desenvolvimento econômico. Partindo dessas premissas, indaga: pode negar-se um lugar destacado ao estudo dos instrumentos jurídicos encarregados de promover o desenvolvimento econômico? Se o futuro do regime democrático depende em grande medida da forma em que se procure satisfazer as sempre crescentes demandas coletivas de maior bem estar, e, sendo a economia e a política econômica as encarregadas de apontar os caminhos a serem seguidos, "como poderemos prescindir do estudo das instituições que o Direito cria para permitir ao governante cumprir com sua missão?" (2)

No Brasil, Affonso Insuela Pereira ressalta o fato de que apenas no último decênio (sua obra "O Direito Econômico na Ordem Jurídica" é de 1974) apareceram trabalhos pretendendo sistematizar o Direito Econômico. Cita o artigo de Fábio Konder Comparato sob o título "O Indispensável Direito Econômico", publicado na Revista

(2) Merino, Daniel Moore, *Derecho Económico. Editorial Juridica de Chile, 1962, pag. 131.*

dos Tribunais, e as obras de Washington Peluso Albino de Souza e Modesto Carvalhosa. Por desconhecer - confessa Insuela Pereira - trabalhos no sentido de mostrar alguma sistematização do Direito Econômico, lançou-se na tarefa de pesquisar o assunto, "principalmente a partir do momento em que vários institutos de ensino jurídico no país vêm de transformar a denominação de uma das disciplinas básicas do primeiro ano do curso de graduação, a tradicionalmente denominada Economia Política - em Direito Econômico. " (3)

O trabalho desenvolvido na Universidade Federal de Minas Gerais pelo Prof. Washington Peluso Albino de Souza merece especial registro. No prefácio de sua importante obra "Direito Econômico" confidencia que a partir de 1951, durante mais de uma década, orientou o ensino da disciplina "Economia Política" no sentido de "contribuir para a formação do estudante de direito sobre bases de conhecimentos econômicos fundamentais, ou seja, como "Economia Aplicada ao Direito". E acrescenta: "Mais uma década de pesquisas e estudos foi cumprida, até que a Reforma Universitária ensejou a introdução da matéria como disciplina curricular. Então, surgia a oportunidade de tratá-la em sua plenitude". (4). Tratou-se, sem dúvida alguma, de trabalho pioneiro em nosso país, merecedor de cuidadoso exame de tratamento idêntico nas demais universidades brasileiras.

Valioso, também, o desempenho do Prof. Orlando Gomes no Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, onde vislumbrou, através do ensino do Direito Econômico, a possibilidade de ver reconquistado o interesse pelo estudo jurídico, que considera adormecido no atual modelo de Faculdade de Direito. Atual, mas que já fora caracterizado por Cappelletti, em 1974,

(3) Pereira, Affonso Insuela - "O Direito Econômico na Ordem Jurídica", São Paulo, José Bushatsky, 1974, pág. 42.

(4) Souza, Washington Peluso Albino de - "Direito Econômico", São Paulo, Sarai - va, 1980. Prefácio, XVII e XVIII.

como aquele de ensino "estandardizado em todo o País, mnemônico, passivo, total falta de opções didáticas e culturais e conteúdos didáticos neutrais e imobilistas". (5)

Depois de chamar a atenção para o fato de que "tal desencanto decorre em parte do desprestígio do direito e da desconfiança de sua função mediadora, resultantes desse descrédito e essa suspeita da sua incapacidade, assinalada por diversos autores de obras jurídicas (dentre os quais o mais acessível é Barcelona), de resposta às novas e instáveis exigências de uma sociedade em vertiginosa transformação", conclui que os problemas jurídicos resultantes das transformações econômicas, políticas e sociais, devem ser estudadas em todas as dimensões, com ênfase, todavia, nas que se apresentam com maior destaque na sociedade atual, isto é, nas transformações ditadas pela economia. É no seu interior, ressalta, "que se pode ver mais nitidamente o aspecto funcional do Direito". (6)

Sem dúvida, tais estudos encontram nos cursos de mestrado fértil terreno para desenvolvimento do ensino e da pesquisa. Todavia, a inclusão da matéria a nível da graduação - que estamos a propor neste trabalho - ensejaria ao futuro bacharel em Direito, melhor entrosamento com temas da maior importância na atualidade nacional, a partir da ideologia contida no capítulo "Da Ordem Econômica", ora em debate na Assembleia Nacional Constituinte.

Não há como negar, vivemos numa sociedade industrial, na qual se discute a função social da empresa como corolário da função social da propriedade. (7) É a nova realidade jurídica das sociedades industriais, a que se refere Gérard Farjat, na obra "Droit

(5) Conf. Orlando Gomes, em "Direito Econômico", São Paulo, 1977, pág. 2.

(6) Idem, idem pag. 4

(7) Ver Eros Roberto Grau - Elementos de Direito Econômico, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1981, Cap. V: "A função Social da Empresa."

Économique": "Le concept de droit économique v/ise à donner une certaine cohérence a de nouveaux phénomènes juridiques" (8) Os novos fenômenos jurídicos mencionados pelo professor da Faculdade de Direito e de Ciências Econômicas de Nice, resultam da regulamentação jurídica do fato econômico, base e conteúdo do Direito Econômico.

Se estamos diante de uma nova realidade jurídica que os conceitos tradicionais não conseguem exprimir com maior segurança, se a relação entre o direito e a economia constitui objeto de análise e preocupação na atual sociedade, se o Direito Econômico oferece a fundamentação doutrinária para a implementação da política econômico, sob a perspectiva de uma visão macroeconômica - a inclusão da disciplina Direito Econômico na grade curricular dos Cursos de Direito apresenta-se como medida de inquestionável alcance na formação cultural, jurídica e política do bacharel em direito.

(8) Farjat, Gérard - Droit Économique, Paris, Presses Universitaires de France, 1971, pág. 10.